



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05456/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência Social de Santa Luzia. Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição. Cumprimento de decisão - RC-1 TC nº 00176/15. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03012/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo da aposentadoria, com proventos integrais, concedida à Senhora Luzia Moraes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 141, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos do Município, concedida através do ato constante às fls. 04, publicado no Jornal Oficial do Município de Santa Luzia em 05/05/2012.

Em análise exordial, o Órgão Técnico constatou um desacordo na fundamentação do ato concessório (fl. 94), em que consta o “Art. 6º, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003”, quando deveria ser fundamentado pelo “Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003. Atendendo à notificação, o Instituto de Previdência Social de Santa Luzia – PB apresentou defesa (fls. 107/111), trazendo a Portaria de Retificação (fl. 108), bem como sua respectiva publicação (fl. 111). No entanto, havia a necessidade de que fosse tornada em sem efeito a Portaria nº 026/2013 (fl. 94), que perdera a validade.

Devidamente notificada a autoridade responsável anexou aos autos o documento nº 41.694/16 juntando a portaria nº 040/2016, que torna sem efeito a portaria nº 026/2013, sanando a inconformidade apontada no relatório e cumprindo o que determinou a Resolução RC-1 TC nº 00176/15, à fl. 104 dos autos. Em razão disto, a Auditoria sugere o registro de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 004/2016, datada de 22/01/2016, à fl. 108.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório e por considerar cumprida a Resolução RC-1 TC nº 00176/15.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC-1 TC nº 00176/15 e pela concessão do registro ao ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05456/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-00176/15** e pela **concessão de registro ao ato de aposentadoria de Luzia Moraes da Silva, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 141, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de Setembro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 13:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 10:14



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO